



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.001851/2014-05

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. Nº 21200.001851/2014-05

Folha 190

Rubrica

**INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP/MJ, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777.001-70, com sede e foro em Brasília-DF, parte doravante denominada simplesmente **CEDENTE** neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR**

[REDACTED] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**

[REDACTED], e de outro lado, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP/MJ**, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Palácio da Justiça, 5º andar, sala 500, em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato, representada por seu Secretário Nacional de Segurança Pública/MJ, **Sr. GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **Instrumento de Cessão de Uso**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O objeto do presente Instrumento é a Cessão de Uso do prédio localizado no SRES, Lote 02, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, para fins de utilização da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, entregue de acordo com o Termo de Entrega a Recebimento e Laudo de Vistoria, que compõem este instrumento sob a forma de anexo, feito por uma comissão mista composta por técnicos das partes contratantes, que independentemente de transcrição integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Este instrumento é regido pelas Normas da Organização, Código 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio e subsidiariamente pela Lei nº 9636, de 1998, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL**

A **CESSIONÁRIA** está ciente de que o imóvel objeto desta cessão consta do Protocolo de Intenções firmado em 1997, entre a CONAB, GDF, CEASA e TERRACAP, cujo processo encontra-se em tramitação na **TERRACAP**, o qual passa a fazer parte deste instrumento independente de sua transcrição.

*[Handwritten signatures]*



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo da cessão objeto deste instrumento será de **2 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, com prorrogação por igual período, conforme termos do **Voto DIAFI nº 034/2019**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL**

O uso, gozo e a operacionalização do imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativos, serão de responsabilidade única, total e exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO.**

A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pela colocação de letreiro, na fachada do prédio, para a identificação, com o nome da **CESSIONÁRIA**, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de assinatura do presente Instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedado à **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste instrumento, sob a pena de resolução contratual e imediata retomada do bem, pela parte **CEDENTE**, independentemente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS**

A **CEDENTE** fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada ao imóvel cedido, assumindo-as, durante período de cessão a **CESSIONÁRIA**, que pagará, quando dos respectivos recebimentos, as despesas de energia, água e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, inclusive o **IPU**, cujos comprovantes de pagamentos quitados, deverão ser entregues até o **10º (décimo) dia**, após o seu adimplemento, à **Superintendência de Administração - SUPAD**, na Matriz da **CEDENTE** no Distrito Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar alvará de funcionamento, salvo se a Administração Regional do Cruzeiro conceder sua dispensa ou não for exigível. A entrega do alvará ou da comunicação deverá ser feita em até **30 (trinta) dias** após a assinatura desse instrumento à **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

São motivos de rescisão, parte a parte:

- I- Destruição ou danificação do prédio, total ou parcial, cabendo à **CESSIONÁRIA** a prova da força maior;
- II- Desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, na forma do art. 182 e seguintes da Constituição Federal;
- III- De forma amigável, atendendo os interesses das partes;
- IV- Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.**

Proc.21200.001851/2014-05 – Cessão - Cruzeiro DF



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º 21200.001851/2014-05	
Folha 191	Rubrica

Na hipótese da rescisão pela incidência dos incisos I e II ou IV, desta Cláusula, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avallados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no **CREA**, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago pela **CESSIONÁRIA**, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do imóvel cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela **CEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE DA CESSÃO, EM CASO DE SINISTRO**

Ocorrendo a hipótese da alínea I desta cláusula, será assegurada a **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da cessão pelo prazo que restar do instrumento, após a realização das obras de reconstrução.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

Tendo em vista o caráter estratégico na Unidade objeto desta cessão para o **CEDENTE**, o presente **Instrumento de Cessão de Uso** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da **CONAB**, visando a sua utilização nas políticas agrícolas implementadas pela Companhia e sem gerar nenhum direito à indenização para a **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DO IMÓVEL**

É obrigação da **CESSIONÁRIA** efetuar o seguro do imóvel, contra incêndio e riscos diversos, durante todo o período de vigência da cessão, fazendo consignar, na apólice, como beneficiária, a **CEDENTE, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A apólice de que trata a presente Cláusula deverá ser encaminhada à Superintendência de Administração - **SUPAD** da **CEDENTE** em sua Sede, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília, Distrito Federal, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS**

A **CESSIONÁRIA** poderá realizar benfeitorias úteis e necessárias ao imóvel, mediante prévia autorização da **CEDENTE**. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção, renunciando a **CESSIONÁRIA**, desde já, às prerrogativas estabelecidas pelo art. 578 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Obrigar-se-á a **CESSIONÁRIA** a manter o imóvel em perfeitas condições de utilização, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura da construção. O imóvel será restituído, quando findo ou rescindindo o presente **Instrumento de Cessão de Uso**, no estado em que foi entregue, salvo desgastes decorrentes do uso normal, procedendo a **CESSIONÁRIA**, a suas expensas, os reparos de que venham a carecer, interna e externamente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Com o objetivo de consecução desta Cláusula, ao término do prazo previsto neste Instrumento, deverá ser feita nova vistoria no imóvel, por uma comissão mista, composta por técnicos de ambos os signatários, análoga à enunciada na Subcláusula Única da Cláusula Primeira deste **Instrumento de Cessão de Uso**.

Proc.21200.001851/2014-05 - Cessão - Cruzeiro DF

e J. [Handwritten signatures]



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N.º 21200.001851/2014-05

Folha 192 Rubrica

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A **CEDENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica no imóvel, comunicando previamente à **CESSIONÁRIA**, visando averiguar o seu estado de conservação, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993, correndo as despesas desse ato por sua conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666, de 1993, correndo as despesas deste ato por sua conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão originária deste Instrumento.

Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes contratantes deste presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que assim o assinam.

Brasília/DF, 17 de JULHO de 2019.

**ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (CEDENTE):**

  
**NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

  
**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretoria Administrativa, Financeira e de  
Fiscalização  
Diretor-Executivo

**ASSINA PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP/MJ  
(CESSIONÁRIA):**

  
**GUILHERME CALS THEÓPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**  
Secretário Nacional de Segurança Pública/MJ